



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 702/93

Estima a Receita e fixa a Despesa do Fundo de Assistência e Promoção Social, para o exercício financeiro de 1.994.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Fundo de Assistência e Promoção Social, para o exercício financeiro de 1.994, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em CR\$- 65.500.000,00 (Sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas correntes, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES

- RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 500.000,00	
- TRANSF. CORRENTES	CR\$ 60.000.000,00	
- OUTRAS REC. CORRENTES	CR\$ 5.000.000,00	- CR\$- 65.500.000,00
- TOTAL DA RECEITA		CR\$- 65.500.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1000 - FUNDO DE ASSIST. E PROMOÇÃO SOCIAL		CR\$- 65.500.000,00
1001 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	CR\$- 65.500.000,00	
- TOTAL DA DESPESA		CR\$- 65.500.000,00

Art. 4º. O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

limite de 80% (oitenta por cento) do total da Despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.994.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

NAVIRAÍ-MS
RUMO AO TERCEIRO MILÊNIO

REF: Projeto de Lei nº 056/93
Autor: Executivo Municipal.

